

neste artigo, será fixado em Cr\$ 329.640,00 ( Trezentos e vinte e nove mil seicentos e quarenta cruzeiros), anualmente classificados no "Padrão T", da Lei nº 291, de 12 de junho de 1963.

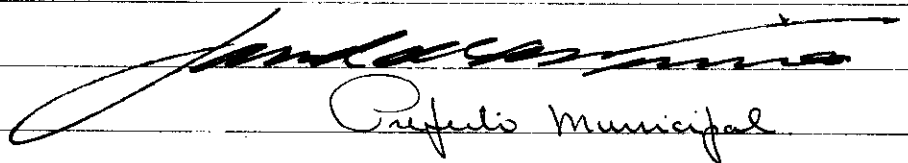
Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas de execução do artigo anterior, desta Lei, será consignada verba própria do Poder Legislativo Municipal, assim especificado:

III-8-00-0 - Pessoal Fixo

Vencimento do Diretor de Secretaria Cr\$ 329.640,00  
da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963.

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.  
Juan Sales  
Secretaria.

Lei nº 302 de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão "inter vivos" e do imposto territorial rural.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada

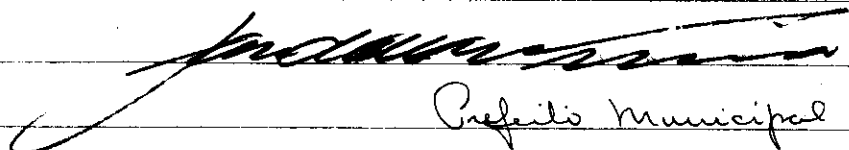
através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A, fica isento do imposto de transmissão "inter-vivos".

Artigo 2º: A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Artigo 3º: A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pela Prefeitura Municipal através da apresentação ~~da~~ guia de recolhimento do imposto "inter-vivos", nela devendo constar todas as especificações da transação, e sua apósto pelo foneiro no local correspondente na guia, do "quantum" do imposto, a palavra "Isento", e fornecerá o talão relativo ao imposto da mesma forma, para efeito de registro.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 21 de Novembro de 1963



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

Secretario

Lei nº 303, de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre a prorrogação de lei nº 4 (Quatro) anos a contar de 1964.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, lo-  
marca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a  
Câmara Municipal Decretou e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica prorrogado por mais 4 (Quatro) anos, a contar  
do exercício de 1964 e a vencer no ano de 1967, em toda a